



HOSPITAL
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Saúde para a Vida!

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 292/2023
Data: 16/06/2023
Ass. [Assinatura] 11/2023

Of.015/2023

Serafina Corrêa, 13 de Junho de 2023.

Excelentíssima Senhora
Morgana De Fátima Tecchio
Presidente da Câmara de Vereadores.

Excelentíssima,

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ nº 90.397.167/0001-20, com sede na Rua Mons. João Batista Scalabrini, 260, Serafina Corrêa, RS, vêm através deste informar que o engenheiro, Eduardo Chiodelli, matrícula CREA nº 255862, é o responsável técnico para o **Sistema de Monitoramento de Convênio Administrativos** referente ao recurso **AVANÇAR**, destinado ao Hospital Nossa Senhora do Rosário para a ampliação e reforma do bloco cirúrgico e maternidade desta casa de saúde.

Esta medida cumpra uma exigência da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Decreto nº 56.939, e Ofício Circular Gab. SES nº 11/2023.

Atenciosamente,

André Jovani Bianchet
Diretor Administrativo

André Bianchet
Diretor Administrativo
Hospital Noa. Sra. Rosário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE

OF. CIRC. GAB. SES Nº 11/2023

Porto Alegre, 23 de maio de 2023.

Aos Senhores(as)
Coordenadores(as) de Saúde
Prefeitos(as) Municipais de Saúde
Secretários(as) Municipais de Saúde
Dirigentes Hospitalares

Assunto: Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos

Prezados (as), Senhores(as),

Inicialmente, cumpre referir que o Senhor Governador, Eduardo Leite, em 20 de março de 2023, instituiu, por meio do Decreto nº 56.939, o Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, que pretende simplificar os procedimentos de prestação de contas.

Trata-se de uma plataforma digital acessada via Portal de Convênios e Parcerias do RS, por meio da qual municípios e entidades registrarão mensalmente, **até o dia 15 de cada mês**, informações atualizadas referentes à situação dos convênios administrativos já firmados com o Governo do Estado. Dentre as principais informações que serão prestadas pelo conveniente, destaca-se: o status da execução do objeto conveniado; percentual de execução física; data prevista para conclusão de obras; além de fotografias das obras e equipamentos.

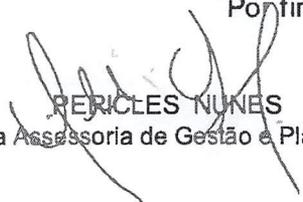
Deverão ser acompanhados através do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos os convênios firmados a partir da vigência do Decreto, assim como todos aqueles firmados por ocasião do Programa Avançar, nesse caso, independente da data e da conclusão do objeto.

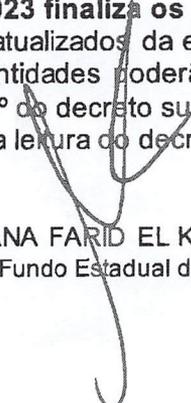
No portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no link <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/convenios-monitoramento>, estão contidas informações complementares do passo a passo para o acesso inicial, bem como vídeos instrucionais que auxiliarão no preenchimento do sistema. Contudo, caso persista dúvidas quanto ao preenchimento do sistema, as mesmas deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail duvidas-convenios@spgg.rs.gov.br.

O **login e a senha de acesso provisório** ao Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos são enviados automaticamente por e-mail, assim que o convênio for assinado no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul (FPE) pela Administração Pública. Caso os responsáveis pelas entidades convenientes **não tenham recebido o login e a senha de acesso provisório**, será necessário direcionar um e-mail para a Divisão de Tecnologia da CAGE, dti.cage@sefaz.rs.gov.br, solicitando o login e a senha de acesso provisório. No e-mail deverá constar as seguintes informações: Nome da Município Conveniente/Entidade Conveniente; Endereço Completo; CNPJ; Telefone para Contato; E-mail; Nome do Prefeito/Responsável Conveniente; CPF do Prefeito/Responsável Conveniente; E-mail do Prefeito/Responsável Conveniente.

Alertamos que em **15 de junho de 2023 finaliza os 3 (três) primeiros meses de monitoramento**, portanto a manutenção dos registros atualizados da execução do objeto conveniado é essencial na medida em que os municípios ou entidades poderão sofrer sanções, decorrentes da falta de registro, conforme estabelecido no artigo 3º do decreto supracitado.

Por fim, ressalta-se a essencialidade da leitura do decreto em questão.


RICLES NUNES
Diretor da Assessoria de Gestão e Planejamento


MERIANA FARID EL KEK
Diretora do Fundo Estadual de Saúde


ARIJA BERGMANN
Secretária da Saúde

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010282

Decretos

Protocolo: 2023000832703

DECRETO Nº 56.939, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Institui Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, no âmbito da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, órgão da Secretaria da Fazenda, com a finalidade de monitorar a execução dos convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de concedente, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

Parágrafo único. Serão incluídos no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos de que trata o "caput" deste artigo os convênios firmados a partir da vigência deste Decreto, bem como aqueles firmados por ocasião do Programa Avançar.

Art. 2º Os municípios e demais entidades convenientes deverão registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos as informações referentes à execução dos convênios, até o dia quinze de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior.

Parágrafo único. O Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos será acessado por meio do Portal de Convênios e Parcerias RS.

Art. 3º A ausência de atualização do registro de que trata o art. 2º deste Decreto durante três meses implicará, até a regularização:

- I - a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, as quais serão liberadas quando da realização das atualizações devidas;
- II - o indeferimento de solicitação de prorrogação de prazo de vigência; e
- III - a impossibilidade de celebração de novos convênios administrativos.

§ 1º Excepcionalmente, a requerimento do conveniente, justificada a impossibilidade de realizar as atualizações de que trata o art. 2º deste Decreto, o Titular da Pasta ou da Entidade gestora do convênio poderá:

- I - limitar as consequências previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, de modo que seus efeitos não atinjam determinados convênios;
- II - deixar de aplicar uma das consequências previstas nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo.

§ 2º O fiscal do convênio, servidor estadual designado mediante Portaria do Titular da Pasta ou da Entidade gestora do convênio para efetuar o acompanhamento e a fiscalização do objeto conveniado, se manifestará conclusivamente sobre a atualização ou não do registro do convênio sob sua responsabilidade, por ocasião da tramitação processual atinente à liberação de parcela subsequente e à solicitação de prorrogação de prazo de vigência.

§ 3º As implicações de que tratam os incisos I, II e III do "caput" deste artigo alcançarão todos os convênios administrativos firmados pelo conveniente com o Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações públicas, não estando, assim, restritas apenas ao instrumento pendente de registro atualizado, exceto na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 4º Salvo para atendimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, ou quando houver justificativa específica formalizada por Secretário de Estado responsável pelo respectivo programa, é requisito para o recebimento de transferências voluntárias decorrentes de convênios firmados após a publicação deste decreto a adesão do município proponente a programas que envolvam a colaboração entre o Estado e entes municipais, conforme o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º As Secretarias responsáveis pelos programas manterão atualizadas junto à CAGE as informações dos municípios aderentes aos programas do Anexo Único deste Decreto, bem como eventuais justificativas de não adesão, para fins de consulta, em sistema centralizado, pela Secretarias concedentes com vista ao cumprimento do "caput" deste artigo.

Art. 6º A CAGE disponibilizará vídeos instrucionais no Portal de Convênios e Parcerias RS para treinamento dos usuários indicados pelos convenientes.

Art. 7º Os convenientes deverão iniciar os registros no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos no mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, poderá editar normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 2023.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil.

ANEXO ÚNICO

Programa Estadual	Participação dos municípios
Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE/RS	Adesão ao Programa, para os municípios com alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural.
Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - "Alfabetiza Tchê"	Adesão ao Programa
Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Adesão ao Programa
Programa Rede Bem Cuidar RS	Adesão ao Programa
Programa de Regularização de Poços – Poço Legal	Adesão ao Programa
Programa ProClima 2050	Constituição de comissão municipal sobre mudanças climáticas em até 90 dias após a publicação deste Decreto